

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2019
PROCESSO Nº: 14/2019**

SERVIÇO OU FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E CORONEL FREITAS, VINCULADO AO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, INTEGRANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA.

**CONTRATADA: CONS.INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL MEIO AMB.CIDEMA
VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

DOTAÇÕES:

2.088.3171.00 - 1000 - 16/2019 - Transferência a consórcios públicos, subvenções, c

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XXVI -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

Faz-se necessária a contratação vez que o município já vem participando de referido consórcio para continuar o desenvolvimento das atividades.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

"justifica-se por tratar-se de contratação de consórcio público CONS.INTERM.DESENV.ECON.SOCIAL MEIO AMB.CIDEMA do qual o Município faz parte, sendo constituído sob a forma de associação pública que rege-se pela Lei Federal 11.107/07 e decreto federal 6.017/07."

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Coronel Freitas, 01/02/2019

CAROLINA ROSALEN PIVA
Presidente da Comissão de licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Coronel Freitas, 1 de Fevereiro de 2019

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO DE RATEIO Nº ___/2019

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Coronel Freitas /SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 435.815.950-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para custear as despesas do PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	1.100,00	31/01/2019
2	1.100,00	28/02/2019
3	1.100,00	29/03/2019
4	1.100,00	30/04/2019
5	1.100,00	31/05/2019
6	1.100,00	28/06/2019
7	1.100,00	31/07/2019
8	1.100,00	31/08/2019
9	1.100,00	30/09/2019
10	1.100,00	31/10/2019
11	1.100,00	29/11/2019
12	1.100,00	31/12/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

2.2 O MUNICÍPIO efetuará o depósito ao CONSÓRCIO, no dia 30 de cada mês.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.1.71, aprovada para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;
- c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

8.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 02 de janeiro de 2019.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Presidente do CIDEMA

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito de Coronel Freitas/SC